



LEI Nº 4665/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 07 DE DEZEMBRO DE 1988

JOSE ARNALDO AMARAL.

Prefeito.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder resgate dos imóveis enfitêuticos sob o domínio direto do Município.

Art. 2º - O resgate da enfiteuse será concedido mediante o pagamento de um laudêmio de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação plena do imóvel e mais 10 (dez) pensões anuais.

Art. 3º - O Prefeito nomeará uma Comissão subordinada ao Secretário da Fazenda, com a finalidade de promover a avaliação dos imóveis enfitêuticos e, quando em comisso o enfi-teuta, reajustar as pensões.

Art. 4º - O resgate será efetivado mediante requerimento instruído com os documentos exigidos em portaria baixada pelo Secretário da Fazenda e comprovante do pagamento da taxa de avaliação no valor de 1/2 (meio) valor de referência vigente à época do pedido.

Art. 5º - A receita proveniente dos resgates já efetivados e daqueles que ocorrerem na vigência desta Lei destinar-se-á, exclusivamente, à execução de obras prioritárias bem como à aquisição de bens e serviços necessários ao município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

- 02 -

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em
06 de dezembro de 1988.

Nicácio Maranhão

NICACIO MARANHÃO
Presidente

Vantildo Lente

VANTILDO LENTE
1º Secretário

Jose Carlos Xavier

JOSE CARLOS XAVIER
2º Secretário